



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.526, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba, objetivando a execução do Programa de Liberdade Assistida, e dá outras providências.

João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba, objetivando auxiliar a execução do Programa Liberdade Assistida.

Art. 2º. A Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba participa do Convênio com os seguintes elementos:

I. Elaboração de um Plano de Trabalho, obedecendo as instruções e normas do programa de liberdade assistida;

II. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, aplicando integralmente os valores repassados pelo Município, inclusive recolhendo ao Erário Municipal eventual saldo dos recursos repassados e não utilizados;

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Prestar contas mensais, mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art.3º. O Município subvencionará, mensalmente, a Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o desenvolvimento do programa.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. A liberação de cada subvenção só acontecerá após a prestação de contas detalhada do gasto da subvenção anterior.

§2º. A quitação dos encargos trabalhistas compõe, necessariamente, a prestação de contas prevista no parágrafo anterior.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social fica responsável para ,gerir o convênio e/ou Programas concernentes ao seu desenvolvimento, conforme os termos da minuta do Convênio a ser pactuada.

Parágrafo Único Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do projeto.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente, e por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

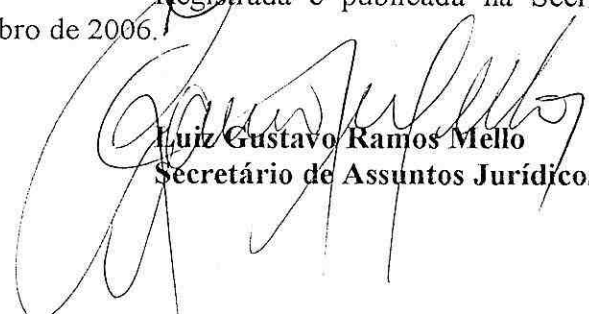
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de outubro de 2006.

João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal em exercício


Ana Emilia Gaspar
Secretária de Saúde e Promoção Social
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos em 24 de novembro de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO